



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

Extrato da Ata da 3.^a (terceira) Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça

Torno publico que aos 30 (trinta) dias do mês de março, do ano de dois mil e onze, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça do prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: Alcides Orlando de Moura Jansen – Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano, Josélia Alves de Freitas, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Marilene de Lima Campos de Farias e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Compareceram também os Promotores de Justiça, convocados, Doutores: Manoel Henrique Serejo da Silva, Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, João Manoel de Carvalho Costa Filho e Cláudio Antônio Cavalcanti, em substituição, respectivamente, aos Procuradores de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Paulo Barbosa de Almeida, Marcus Vilar Souto Maior e Francisco Sagres Macedo Vieira. O Procurador de Justiça José Raimundo de Lima, encontrava-se na sessão do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça. Ausências Justificadas dos Excelentíssimos Senhores Doutores: Renata Carvalho da Luz Lemos, Ana Cândida Espínola, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Havendo número regimental e pedindo a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e, em seguida, instou à Secretária a proceder a leitura da ata da sessão anterior, 2^a Sessão Ordinária, que, após ser lida, foi aprovada, por

Ata da 3 Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 30.03.2011



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

unanimidade. A seguir, o Procurador-Geral de Justiça, com base no teor do inciso X do artigo 22 do RICPJ, submeteu à votação dos presentes a inversão de pauta, que fora aprovada, por unanimidade. O Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia, solicitou a palavra para fazer uma homenagem póstuma ao Procurador de Justiça Getúlio Campelo Salviano. Solicitação concedida, o Dr. Doriel Veloso Gouveia disse:“(...) Getúlio Campelo Salviano – um homem que soube a dimensão exata do seu tempo. Fez do Ministério Público a sua paixão. Até que logrou alcançar um cargo que combinava com o seu estilo exigente, até, tantas vezes, exageradamente. Mas era o seu modo de ver o seu mundo, o Ministério Público, na condição de agente responsável por fiscalizar e orientar os Promotores. Tive o privilégio de acompanhá-lo, ao longo de dois anos do seu mandato de Corregedor-Geral, na condição de Corregedor Auxiliar, assim se chamava naquela época, o que atualmente se chama de Promotor Corregedor. Dividi esse privilégio com Maria do Socorro Diniz, com Bertha Áurea Cunha Barros, com Maria Auxiliadora Azevedo da Paixão, percorrendo as Comarcas do Estado, no conforto limitado de um veículo Elba. Quantas vezes o afã de ver a atuação Ministerial em correção absoluta ele não poupava o Promotor e o chamava e o advertia para atentar para a recomendação que estava deixando, como fruto do trabalho de uma inspeção. Com ele eu vi um rigorismo, como um batismo do peso que a carga semântica da palavra Corregedoria ainda permitia, naquela época. Foi, para mim, uma porta de entrada, para esse mundo de fiscalização e de orientação, para o qual eu fui chamado por ele e ali eu fui ficando, ficando, após ele, Getúlio, com Artur Gonçalves Ribeiro, com Maria do Socorro Diniz, com João da Silva Cruz, com Júlio Paulo Neto, com Amarília Sales de Farias. Foram, em uma conta não exata, mais de



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

quatorze anos. Ao Dr. Getúlio, eu devo, então, a abertura dessa porta que terminei entrando por ela e me demorando a sair. Meus sentimentos de emoção e de tristeza em reverenciar, agora, a sua figura de homem austero, de homem que gostava das letras jurídicas, mas não desprezava a leitura romanesca. Lembra-me a grande admiração que nutria pelo inolvidável escritor José Américo de Almeida. Orgulhava-se em dizer que o emérito escritor, em sendo natural da cidade de Areia, de lá, também, era a sua senhora, dona Violeta Brito de Lyra Salviano. Quantas vezes, nas viagens que fazíamos, falávamos sobre o romance A Bagaceira, do mestre José Américo de Almeida, na trajetória entre o sertão e o brejo da estória de vida de Valentim Pedreira, um dos personagens do romance, com sua filosofia de vida: *“o que tem de acontecer tem muita força”*. Presto, por tudo isso, e muitos outros nobres motivos mais, essa homenagem póstuma a Getúlio Campelo Salviano. Fique, entre nós, a marca do homem respeitável, que soube viver com dignidade o seu tempo de membro de uma Instituição da qual ele tanto se orgulhava de a ela pertencer. Por fim, peço que a presidência ouça os pares sobre a presente homenagem, com a proposta de um voto de pesar, conjugado às melhores expressões de louvor à conduta retilínea do pranteado (..). Terminada a homenagem, o Presidente procedeu a inversão de pauta e, ato contínuo, passou para a fase de expediente. Na fase de expediente o Dr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho levou ao conhecimento do Egrégio Colegiado o recebimento do ofício: Item 6.1 – Recebimento do Relatório de Atuação Funcional do Ministério Público da Paraíba no Programa “Mutirão Carcerário” - subscrito pelo Promotor de Justiça José Leonardo Clementino Pinto, Coordenador do Mutirão Carcerário - Assunto: Referente ao mutirão carcerário realizado no período de 12 de janeiro a 25



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

de fevereiro de 2011. O Presidente do ECPJ propôs votos de aplausos aos Promotores de Justiça, Doutores: José Leonardo Clementino Pinto, Antônio Barroso Pontes Neto, Leonardo Pereira de Assis, Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho e Rodrigo Silva Pires de Sá, pelo brilhante trabalho realizado no Programa “Mutirão Carcerário”. O Dr. João Manoel de Carvalho Costa Filho registrou a diferença de gratificação recebida dos Promotores de Justiça entre os Juizes que fizeram parte do Programa Mutirão Carcerário. Prosseguindo o Presidente instou à Secretaria que procedesse à leitura da matéria constante na ordem do dia. **Apreciação – 1 - Item 7.1) Indicação de um membro pelo Colégio de Procuradores de Justiça, dentre membro ativo ou inativo para compor o Conselho Fiscal da FESMIP – Fundamentação Legal – Art. 21 do Estatuto da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba.** O Presidente do Egrégio Colegiado, procedeu a leitura da matéria, tecendo, em seguida, às devidas explicações acerca do assunto. O Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen levantou uma preliminar, no sentido de ser a matéria retirada de pauta por não ter o colegiado atribuição legal para opinar sobre o assunto. O Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres levantou outra preliminar a qual solicita revisão do Estatuto da FESMIP que possibilite uma possível mudança relativa a indicação pelo Procurador-Geral dos integrantes da sua Diretoria. Debatidas as preliminares e após exauridos os debates, as preliminares foram colocadas em votação. Concluída a votação, pelo Presidente foi proclamada a aprovação das preliminares levantadas, por unanimidade. **2 - Item 7.2) Minuta de Resolução CPJ nº. 01/2011 - Dispõe sobre a criação, a organização e a regulamentação do Serviço Voluntário do Ministério Público do Estado da Paraíba.** O



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

Presidente do Egrégio Colegiado, passou a palavra ao Procurador de Justiça relator. O Dr. Antônio de Pádua Torres procedeu a leitura da matéria, tecendo, em seguida, às devidas explicações da presente proposta de resolução, ao final das quais foi aberta a discussão. Exauridos os debates, a matéria foi posta em votação na seguinte ordem: Resolução CPJ n. 001/2011 - Dispõe sobre a criação, a organização e a regulamentação do Serviço Voluntário do Ministério Público do Estado da Paraíba. O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso das atribuições legais e regimentais, e Considerando a necessidade de criar, organizar e regulamentar, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, o serviço voluntário, autorizado pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e pelo Decreto nº 5.313, de 16 de dezembro de 2004, publicados no D.O.U. de 19.2.1998 e de 17.12.2004, respectivamente; Considerando as limitações de ordem financeira e orçamentária para a criação e o provimento de cargos públicos no âmbito do Ministério Público Estadual, sobretudo em razão das imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; Considerando que o serviço voluntário constitui atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, com o propósito altruístico de contribuir com o trabalho desenvolvido pelos seus servidores, não caracterizando vínculo empregatício, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.608/98; Considerando a importância de se estimular a consciência da responsabilidade social, da solidariedade, da cooperação e dos deveres cívicos; Considerando que a prestação do serviço voluntário é um meio de participação e integração da sociedade com as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público Estadual, R E S O L V E: Capítulo I - Das Disposições Gerais - Art. 1º. Fica criado o Serviço Voluntário do



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

Ministério Público do Estado da Paraíba, sob a denominação “Programa MP Voluntário”. Art. 2º. A prestação de serviço voluntário não gera vínculo funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, possui objetivos cívicos, educacionais, culturais, científicos ou de assistência social e é considerado serviço público relevante. Art. 3º. O Serviço Voluntário é integrado por pessoas físicas que prestam serviço não remunerado ao Ministério Público Estadual, mediante celebração de Termo de Adesão, no qual constará o objeto do serviço voluntário e as condições do seu exercício. § 1º. A adesão ao Serviço Voluntário dar-se-á mediante inscrição em formulário próprio, a ser instruído com: I – Cópia de cédula de identidade; II - Cópia de CPF; III – 01 (uma) foto 3x4; IV - Certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal e Estadual há, no máximo, 30 (trinta) dias. § 2º . O membro do Ministério Público poderá indicar ou solicitar a inclusão de candidato no Serviço Voluntário. § 3º.- O candidato será submetido a entrevista pessoal, cujo desempenho será apreciado pela Coordenação Geral do Serviço Voluntário, conjuntamente com a documentação apresentada, para efeito de admissão. § 4º . Não será admitida nova inscrição de prestador de serviço voluntário desligado anteriormente por violação das proibições e deveres definidos nesta Resolução. Capítulo II - Das Atividades Sujeitas ao Serviço Voluntário - Art. 4º. São atividades profissionais sujeitas ao Serviço Voluntário, no âmbito do Ministério Público da Paraíba, dentre outras, as de: I – direito; II - administração; III - biblioteconomia; IV - arquitetura; V - contabilidade; VI - jornalismo; VII - psicologia; VIII - serviço social; IX - engenharia; X – computação; XI - fisioterapia; XII – secretariado; XIII - medicina; XIV – odontologia; XV – enfermagem; XVI – assessoramento jurídico; XVII – conciliação e



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

mediação; XVIII - atuação nas áreas de interesses difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos; XIX - assistência do serviço voluntário; § 1º - Não serão admitidos advogados no serviço voluntário. § 2º - A conciliação e a mediação somente terão validade após a devida homologação pelo membro do Ministério Público. § 3º - O tempo de serviço voluntário prestado nos termos da presente Resolução, por graduados no curso de bacharelado em direito, será computado como tempo de atividade jurídica para fins de ingresso na carreira do Ministério Público, desde que para o exercício da função exija-se a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, nos termos do art. 1º, inciso II da Resolução nº 40/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público. § 4º - O voluntário, a qualquer tempo, desde que preencha as condições pessoais e a habilitação profissional exigidas para o exercício da respectiva função, pode solicitar a alteração de sua atividade ao Coordenador Geral, com anuência da chefia da unidade de origem (Procuradoria, Promotoria ou setor administrativo da Procuradoria-Geral), mediante a assinatura de novo Termo de Adesão. Capítulo III - Da Administração do Serviço Voluntário - Seção I - Das Disposições Gerais - Art. 5º. O Serviço Voluntário é administrado por uma Coordenação Geral e por uma Coordenação Adjunta, tendo como titulares membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça. Parágrafo único. São órgãos auxiliares da Coordenação Geral, chefiados por servidores designados pelo Procurador-Geral de Justiça: I - o Núcleo de Seleção de Voluntários; II - o Núcleo de Capacitação, Treinamento e Avaliação de Voluntários; III - a Secretaria. - Seção II - Da Coordenação do Serviço Voluntário - Art. 6º - Compete à Coordenação Geral: I - coordenar, orientar e dirigir as atividades do Serviço Voluntário; II - representar o Serviço Voluntário em



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

quaisquer eventos que envolvam a matéria; III - promover a seleção, a capacitação, o treinamento, o acompanhamento e o encaminhamento de voluntários às unidades de trabalho do Ministério Público Estadual; IV - organizar e manter lista de espera de candidatos indicados pelos membros da instituição, com a respectiva área de atuação, bem como o registro de todos os voluntários, com anotação de todas as ocorrências pertinentes a sua atuação profissional voluntária; V - elaborar relatórios sobre o desempenho funcional dos voluntários, com base na avaliação dos chefes imediatos e no Relatório de Comparecimento; VI - fiscalizar, com auxílio dos respectivos chefes imediatos, o serviço prestado pelos voluntários; VII - expedir certificado de prestação do serviço voluntário; VIII - executar outras atribuições não previstas nesta Resolução, delegadas pela Administração Superior do Ministério Público; IX - elaborar periodicamente os relatórios estatísticos das atividades administrativas da Coordenação Geral e do Serviço Voluntário. **Parágrafo único.** A Coordenação Adjunta auxiliará a Coordenação Geral, exercendo conjunta ou separadamente quaisquer das atribuições elencadas no *caput*, por delegação do Coordenador Geral, assim como outras atribuições por este conferidas. **Art. 7º.** São atribuições do Núcleo de Seleção de Voluntários: I - promover a seleção de voluntários ou dar apoio operacional para esse fim junto aos setores interessados, com equipe interprofissional própria ou cedida de outros órgãos do Ministério Público; II - fazer estudos sobre o aperfeiçoamento do processo de seleção dos voluntários e definir a estratégia de divulgação e distribuição do material necessário a sua realização; III - exercer outras atribuições delegadas pelo Coordenador relacionadas à sua área de atuação. **Art. 8º** - São atribuições do Núcleo de Capacitação, Treinamento e Avaliação: I -



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

promover o treinamento de voluntários, ou dar o apoio operacional para esse fim junto aos setores interessados, inclusive com o apoio do CEAF e/ou da FESMIP ou mediante convênio com outras entidades especializadas; II - gerenciar a avaliação dos voluntários, mediante a distribuição, a coleta e processamento dos respectivos formulários de avaliação funcional; III - fazer estudos sobre o aperfeiçoamento das técnicas de treinamento e de avaliação dos voluntários; IV - exercer outras atribuições delegadas pelo Coordenador relacionadas a sua área de atuação. Art. 9º - À Secretaria do Serviço Voluntário competirão os serviços administrativos de apoio às Coordenações Geral e Adjunta e aos Núcleos. **Capítulo IV - Do Acesso ao Programa MP Voluntário - Seção I - Da Formação da Lista de Interessados - Art. 10 – O Ministério Público firmará convênio com as faculdades de todo o Estado, onde existirem os cursos referidos no art. 4º desta Resolução. §1º - As faculdades poderão inscrever todos os alunos interessados, desde que já tenham concluído o 2º período do curso. §2º - As faculdades remeterão semestralmente ao Ministério Público, as listas com as relações nominais e dados dos alunos interessados, além da indicação dos respectivos Coeficientes de Rendimento Escolar (CREs). Seção II - Do Controle Interno do Ministério Público - Art. 11 – A Coordenação Geral do Programa formará listas por período e por faculdade, utilizando o critério do Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) para estabelecer a posição do aluno na lista. Art. 12 – À medida em que surgirem vagas para estagiários voluntários, elas serão distribuídas de forma equitativa entre as faculdades conveniadas e a convocação dos estagiários sempre respeitará o critério de melhor colocação de acordo com o CRE. Seção III - Do Controle externo do Ministério Público - Art. 13 - A Procuradoria-Geral de Justiça,**
Ata da 3 Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 30.03.2011



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

por intermédio da Coordenação Geral do Serviço Voluntário, indicará o estagiário voluntário para realizar o seu estágio perante os órgãos de execução que manifestarem interesse. Art. 14 - Os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça, assim como quaisquer dos setores administrativos da Procuradoria Geral de Justiça poderão solicitar o(s) estagiário(s), à Coordenação Geral do Serviço Voluntário, que adotará as providências necessárias ao encaminhamento do voluntário. **Capítulo V**

- **Da Seleção e da Admissão dos Voluntários** - Art. 15 – Selecionado o voluntário, o mesmo será cientificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, a fim de que possa prestar, oficialmente, os seus serviços. §1º – O Termo será assinado em duas vias, arquivando-se a primeira na Coordenação e entregando-se a segunda ao aderente no momento da assinatura. §2º – O efetivo início e o término da prestação do serviço voluntário serão comunicados à Coordenação pelo Promotor/chefe imediato e anotada na ficha cadastral do Voluntário, inclusive para fins de contagem do período de serviço voluntário. §3º – O voluntário, ao ingressar no Programa, será encaminhado pela Coordenação ao setor/ Promotoria ou Procuradoria onde prestará o serviço voluntário. **Capítulo VI** - **Dos Direitos e Deveres dos Voluntários** - Art. 16 - A função prestada pelo voluntário será denominada pela nomenclatura da profissão escolhida, seguida da expressão "Voluntário". Os estudantes universitários encaminhados ao Programa por instituições de ensino conveniadas serão denominados "Estagiários Voluntários". Parágrafo único. Quando estiverem no exercício de atividades administrativas, sem definição profissional especializada, ou esta for genérica, serão denominados "Assistentes do Serviço Voluntário". Art. 17 - O período da prestação do serviço voluntário



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

será contado como de efetiva atividade profissional, no que couber, para fins de estágio, concurso público e experiência de trabalho, sem vínculo contratual, empregatício, previdenciário ou estatutário. Art. 18 - O prazo de duração da prestação do serviço voluntário será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, condicionada a prorrogação ao parecer favorável do chefe imediato no setor/promotoria/procuradoria onde o Voluntário estiver prestando serviço e aprovação pela Coordenação Geral. Art. 19 - A frequência semanal do Voluntário ficará a critério do chefe imediato no setor/promotoria/procuradoria onde o mesmo estiver prestando serviço, respeitada a carga horária prevista no respectivo convênio. Parágrafo único. O chefe imediato, referido no *caput*, fará controle da frequência, devendo remeter à Coordenação Geral do Programa, trimestralmente, seu conceito a respeito do desempenho do Estagiário, nos termos previstos no art. 8º, inciso II desta Resolução. Art. 20 - A extinção da prestação do serviço voluntário dar-se-á: I - a pedido do voluntário; II - pelo término do período de prestação do serviço voluntário, não havendo prorrogação; III - pelo abandono do Programa, que se caracteriza por ausência não justificada de 5 (cinco) dias consecutivos ou de 10 (dez) dias intercalados, no período de um mês; IV - por violação aos deveres e vedações constantes dos arts. 23 e 24 e do Termo de Adesão; V - por insuficiência de desempenho na avaliação a que alude o inciso II do art. 8º, assim considerada a que for inferior a 70% (setenta por cento); VI - a qualquer tempo, por interesse da Coordenação Geral do Serviço Voluntário, do Procurador-Geral de Justiça ou da Administração Superior da instituição. § 1º - O membro do Ministério Público poderá solicitar à Coordenação Geral o afastamento do Voluntário que estiver prestando serviços em sua Promotoria/Procuradoria, justificando o pedido. § 2º - A



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

cobrança ou a percepção de honorários ou de qualquer outra verba remuneratória por parte do voluntário, em razão das funções exercidas no âmbito do Ministério Público, além de ensejar a sua exclusão imediata do Serviço, será comunicada ao órgão de regulamentação e fiscalização profissional competente para as medidas cabíveis e às autoridades competentes para fins de responsabilização criminal; Art. 21 - Concluído o serviço voluntário, será expedido CERTIFICADO, contendo a atividade profissional, o período e o(s) local(is) da prestação, em duas vias, sendo uma do Voluntário e a outra arquivada na Coordenação. Parágrafo único – O Serviço Voluntário, devidamente comprovado através do Certificado expedido pela Coordenação Geral, valerá, no que couber, como título nos concursos públicos promovidos pelo Ministério Público da Paraíba para servidor e/ou Promotor de Justiça, cabendo às respectivas comissões dos concursos atribuir a pontuação que entender compatível. Art. 22 - São direitos dos voluntários: I - receber treinamento e avaliação; II - obter descrição clara de suas tarefas e responsabilidades, contando com os recursos indispensáveis à sua prestação; III - fazer uso de bens e serviços necessários ao exercício de suas atividades; IV - solicitar encaminhamento/transferência de local de trabalho ao Coordenador-Geral; V - portar carteira de identificação funcional. Parágrafo único - Os voluntários poderão dispor do atendimento médico-odontológico prestado pelo setor médico-odontológico do Ministério Público, mediante a apresentação da carteira funcional e da guia de atendimento fornecidas pela Coordenação Geral. Art. 23 - São deveres dos voluntários: I - zelar pelo prestígio do Ministério Público e pela dignidade do Programa; II - manter comportamento funcional e social compatíveis com o decoro; III - respeitar as normas administrativas e o horário previamente ajustado; IV -



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

tratar com urbanidade os membros do Ministério Público, da magistratura, os advogados, as testemunhas, os servidores e auxiliares da Justiça e o público em geral; V - guardar sigilo acerca do teor dos Processos e/ou Procedimentos Administrativos aos quais tiver acesso e das diligências que efetuar ou sobre assuntos pertinentes à sua atividade ou que tenha tomado conhecimento em razão do seu trabalho no Ministério Público; VI - identificar-se, mediante a apresentação da credencial, antes de cumprir as atividades que lhe forem prescritas; VII - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos; VIII - frequentar curso de treinamento para o aperfeiçoamento das suas atividades, quando convocado. IX - aceitar a supervisão e a orientação administrativa do seu chefe imediato e dos seus superiores funcionais; X - realizar as atividades que lhe forem prescritas pelo chefe do setor e pelos seus superiores funcionais; XI - seguir a orientação didático-pedagógica da Coordenação do Serviço Voluntário; XII - apresentar, ao seu chefe imediato, no prazo de 5 (cinco) dias, justificativa por atraso ou falta, a ser encaminhado à Coordenação; XIII - comunicar, por escrito, à Coordenação, o seu afastamento do serviço voluntário, com antecedência de 10 (dez) dias; XIV - usar traje conveniente ao serviço; XV - devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua carteira de identificação funcional, quando instado pelo seu chefe ou superior funcional; Art. 24 - É vedado aos voluntários: I - identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre do Ministério Público, fora do setor ou da área de atuação; II - portar distintivos e insígnias privativos dos membros do Ministério Público e demais servidores; III - prestar serviço em escritório de advocacia, remunerado ou não, ou dele receber qualquer vantagem ou



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

orientação profissional; Capítulo VII - Dos Convênios com Instituições Públicas ou Privadas - Art. 25 - O Ministério Público firmará, na forma da lei, convênios ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas, especialmente de ensino, para viabilizar o cadastramento de voluntários com a finalidade de atuarem como estagiários ou profissionais voluntários nas áreas indicadas no art. 4º desta Resolução. Art. 26 - Caberá ao convênio ou termo de cooperação dispor acerca da carga horária mínima a ser cumprida pelo Voluntário e demais aspectos relacionados à prestação do serviço voluntário que não estejam disciplinados nesta Resolução. Capítulo VIII - Das Disposições Finais e Transitórias - Art. 27 - As omissões desta Resolução serão resolvidas pela Coordenação Geral do Serviço Voluntário, que as submeterá, se necessário, à consideração do Procurador-Geral de Justiça. Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 30 de março de 2011. Concluída a votação, pelo Presidente foi proclamada a aprovação da matéria, por maioria. 3 – O Presidente do ECPJ esclareceu que as matérias contidas nos Itens 7.3 ao 7.9 trata-se do mesmo objeto, mudando-se apenas o nome das Promotorias de Justiça que será Regulamentada. 7.3) Minuta de Resolução CPJ nº. 02/2011 – Regulamenta a instalação do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, Fazenda Pública e Terceiro Setor, nos termos da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba). 7.4) Minuta de Resolução CPJ nº. 03/2011 - Regulamenta a instalação e o funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba).



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

7.5) Minuta de Resolução CPJ nº. 04/2011 - Regulamenta a instalação e o funcionamento do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação, nos termos da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba). 7.6) Minuta de Resolução CPJ nº. 05/2011 - Regulamenta a instalação e o funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais e das Execuções Penais e dá outras providências. 7.7) Minuta de Resolução CPJ nº. 06/2011 - Regulamenta a instalação e o funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba). 7.8) Minuta de Resolução CPJ nº. 07/2011 - Regulamenta a instalação e o funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba). 7.9) Minuta de Resolução CPJ nº 08/2011 – Regulamenta a instalação e o funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania e dos Direitos Fundamentais, nos termos da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba). 7.10) Minuta de Resolução CPJ nº 09/2011 – Regulamenta a instalação e o funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens de Valor Artístico, Estético, Histórico, Urbanístico, Turístico e Paisagístico, nos termos da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba). O Presidente do Egrégio Colegiado, passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público, relator das matérias. O Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen procedeu a leitura das minutas de resoluções, tecendo, em seguida, às devidas explicações das presentes propostas de resoluções, ao final das quais foi aberta a discussão. Exauridos os debates, as matérias foram postas em votação. Concluídas

Ata da 3 Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 30.03.2011



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

as votações, pelo Presidente foi proclamado a aprovação das minutas de resoluções, por unanimidade, com a seguinte ressalva: “A redação do artigo 1º das minutas de resoluções CPJ nºs: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 de 2011, ficarão com a redação constante no artigo 1º da minuta de resolução CPJ nº 07/2011”. 4 – Item 7.11) Minuta de Resolução CPJ nº. 10/2011 - Regulamenta a concessão de licença em caráter especial aos membros do Ministério Público da Paraíba e sua conversão parcial em pecúnia, em decorrência do disposto no parágrafo único do art. 172 da Lei Complementar nº 97/2010, de 22.12.2010. O Presidente do Egrégio Colégio passou a relatar a matéria, tecendo, em seguida, às devidas explicações, ao final das quais, foi aberta a discussão. Exauridos os debates, a matéria foi posta em votação. Concluída a votação, pelo Presidente foi proclamado a aprovação da matéria, por unanimidade. 5 – Item 7.12) Minuta de Resolução CPJ nº 11/2011 – Aprova o Regimento Interno do CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional apresentado por seu Diretor. O Presidente do Egrégio Colegiado, passou a palavra a Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, para relatar a matéria. A Dra. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena procedeu a leitura da matéria, tecendo, em seguida, às devidas explicações da presente proposta de resolução, ao final das quais foi aberta a discussão. Exauridos os debates, a matéria foi posta em votação. Concluída a votação, pelo Presidente foi proclamado a aprovação da matéria, por unanimidade. 6 – Item 7.13) Anteprojeto de Lei Complementar nº 02/2011 – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 97, de 23 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público). O Presidente do Egrégio Colegiado, procedeu a leitura da matéria, tecendo, em seguida, às devidas explicações da presente



Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

proposta de anteprojeto de Lei Complementar, ao final das quais foi aberta a discussão. Exauridos os debates, a matéria foi posta em votação na seguinte ordem: Projeto de Lei Complementar nº 02/2011 - Autor: Procurador-Geral de Justiça Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Bases Constitucional e legal: arts. 63, 128, inciso I, da Constituição Estadual, e art. 15, inciso III, alínea “a”, e inciso IV, do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 97, de 23 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público) - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 97, de 23 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público). Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei Complementar nº 97, de 23 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público), publicada no Diário Oficial do Estado, em edição suplementar nº 14.526, passam a vigor com a seguinte redação: *“ Art 88. omissis. I – omissis. a a d – omissis. II – omissis. Parágrafo único. A 2ª entrância também será integrada por Promotores de Justiça Auxiliares de 3ª entrância, os quais se classificam em ordem numérica ascendente. Art. 247 omissis. § 1º Enquanto não aprovada a lei mencionada no caput deste artigo, fica mantido, no Ministério Público, o quadro atualmente em vigor, respeitadas as modificações introduzidas nesta Lei; § 2º Os atuais Promotores de Justiça Substitutos, integrantes da 2ª entrância e com exercício nas Comarcas de João Pessoa e de Campina Grande, passam a ser denominados Promotores de Justiça Auxiliares, os quais se classificam em ordem numérica ascendente.”* Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PROCORADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de abril de 2011. Concluída a votação, pelo Presidente foi proclamada a aprovação da matéria, por maioria. 7 – Item 7.14) – Minuta de Resolução CPJ Nº 12/2011 - Dispõe



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

sobre as atribuições dos Promotores de Justiça em face da vigência da nova Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado - Lei Complementar 96, de 03 de dezembro de 2010 -, provisoriamente, até a edição da lei ordinária que criará o novo quadro do Ministério Público do Estado da Paraíba. O Presidente do Egrégio Colegiado, procedeu a leitura da matéria, tecendo, em seguida, às devidas explicações da presente matéria, ao final das quais foi aberta a discussão. Exauridos os debates, a matéria foi posta em votação. Concluída a votação, pelo Presidente foi proclamado a aprovação da matéria, por unanimidade. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposituras: 1) O Procurador de Justiça Doutor Doriel Veloso Gouveia propôs moção de pesar pelo falecimento do Procurador de Justiça Getúlio Campelo Salviano; 2) O Procurador de Justiça - Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen propôs moção de pesar pelo falecimento do Procurador de Justiça Pedro Leite de Moraes e 3) A Procurador de Justiça Otanilza Nunes de Lucena propôs votos de aplausos ao Promotor de Justiça João Geraldo Carneiro Barbosa pelo trabalho que vem realizando à frente da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde. Pelo Presidente, foram colocadas as proposituras em votação, tendo sido todas elas aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão.

Elizabete Leônia Soares de Oliveira
Assessora do ECPJ